



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº : N° 046/2020
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia
Número do Processo : SEI-220008/002023/2020
Data : 09 de dezembro de 2020
Assunto : CCR Barcas – Linhas Aquaviárias – Reajuste Tarifário 2021

Senhor Conselheiro,

1. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular os novos valores das tarifas das Linhas Aquaviárias, **que entrarão em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2021**, Visa, portanto, subsidiar decisão final sobre os reajustes tarifários da Concessionária CCR Barcas.

2. DOS FATOS

Em 19 de novembro de 2020, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta CT CCR BARCAS GC N° 221/2020, SEI 10661497, em que apresentou o pleito de reajustes tarifários das Linhas Sociais, Linha Turística Divisão Sul e Linha Seletiva de Charitas, a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2021.

No pleito, a Concessionária CCR Barcas utilizou, como tarifa base para o cálculo do reajuste das Linhas Sociais, a tarifa de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos – Cenário 1 – referência: fevereiro de 2018), apurada na Nota Técnica CAPET N° 025/2020, apresentada no processo regulatório n° E-12/004.180/2018, referente à 4ª Revisão Quinquenal Ordinária da Tarifa, **que não foi homologada por esta Agência.**

Em 08 de dezembro de 2020, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, também, na AGETRANSP, a Carta CT CCR BARCAS GC N° 227/2020, SEI 11307935,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro, bem como corrigiu um erro material na tarifa base de cálculo do reajuste da Linha Turística Divisão Sul.

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

“ CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

...

Parágrafo quinto – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”

...

“ CLÁUSULA SEGUNDA

O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”

...

“ CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato. ”

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório, até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve, em caráter definitivo, o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

3. DAS ANÁLISES E DOS CÁLCULOS

3.1 LINHAS SOCIAIS

Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que no caso concreto representa dizer que o IPCA de fevereiro/2021 somente estará disponível em março/2021, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2021, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2021), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal. Frise-se que este é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP, em outras concessões.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

| ANO | MÊS | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | (%) | | |
|------|------------|---------------------------------|-----------|-----------|-------------|
| | | | NO MÊS | NO ANO | 12 MESES |
| 2020 | JAN | 5331,42 | 0,21 | 0,21 | 4,19 |
| | FEV | 5344,75 | 0,25 | 0,46 | 4,01 |
| | MAR | 5348,49 | 0,07 | 0,53 | 3,30 |
| | ABR | 5331,91 | -0,31 | 0,22 | 2,40 |
| | MAI | 5311,65 | -0,38 | -0,16 | 1,88 |
| | JUN | 5325,46 | 0,26 | 0,10 | 2,13 |
| | JUL | 5344,63 | 0,36 | 0,46 | 2,31 |
| | AGO | 5357,46 | 0,24 | 0,70 | 2,44 |
| | SET | 5391,75 | 0,64 | 1,34 | 3,14 |
| | OUT | 5438,12 | 0,86 | 2,22 | 3,92 |
| | NOV | 5486,52 | 0,89 | 3,13 | 4,31 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

No caso vertente, os três últimos meses com valores publicados do IPCA são os meses de setembro, outubro e novembro de 2020, logo temos que:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

| Índice | Set. 2020 | Out. 2020 | Nov. 2020 | Média das variações |
|--------|-----------|-----------|-----------|---------------------|
| IPCA | 5.391,75 | 5.438,12 | 5.486,52 | 0,875% |

Varição: Set. 2020 / Out. 2020 = +0,86 %

Varição: Out. 2020 / Nov. 2020 = +0,89 %

Média das variações = 0,875%

Com a aplicação dessa média das variações, podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2020, a saber:

Dezembro 2020 (projetado) = 5.534,53

Janeiro 2021 (projetado) = 5.582,95

Fevereiro 2021 (projetado) = 5.631,81

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no Art. 1º da Deliberação Nº 1118, de 19 de dezembro de 2019, vide **Anexo 01**, ou seja, o valor de R\$ 6,5347 (seis inteiros, cinco mil trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos de real).

Ocorre que, com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2020, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 11 de março de 2020, a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única foi alterada para o valor de R\$ 6,5803 (seis inteiros, cinco mil oitocentos e três décimos de milésimos de real), que será a tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário, conforme Nota Técnica da CAPET Nº 006/2020, de 11 de março de 2020, vide **Anexo 02**.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de Fevereiro do ano corrente / IPCA de Fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 6,5803** (fevereiro de 2020)

Variação do Índice – IPCA – período: fevereiro/2020 (real) a fevereiro/2021 (projetado): $5.631,81 \div 5.344,75 = + 5,37 \%$

Tarifa Reajustada = $R\$ 6,5803 \times (1 + (5,37 \%)) = \mathbf{R\$ 6,9337}$

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:

R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)

3.2 LINHA TURÍSTICA DIVISÃO SUL

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Turística – Divisão Sul no Art. 1º da Deliberação N° 1119, de 19 de dezembro de 2019, vide **Anexo 03**, ou seja, o valor de R\$ 17,3419 (dezessete inteiros, três mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimos de real).

Ocorre que, com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2020, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 11 de março de 2020, a Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul foi alterada para o valor de R\$ 17,4628 (dezessete inteiros, quatro mil seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos de real), que será a tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário, conforme Nota Técnica da CAPET N° 007/2020, de 11 de março de 2020, vide **Anexo 04**.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de Fevereiro do ano corrente / IPCA de Fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 17,4628** (fevereiro de 2020)

Variação do Índice – IPCA – período: fevereiro/2020 (real) a fevereiro/2021 (projetado): $5.631,81 \div 5.344,75 = + 5,37 \%$

Tarifa Reajustada = $R\$ 17,4628 \times (1 + (5,37 \%)) = \mathbf{R\$ 18,4007}$

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:

R\$ 18,40 (seis reais e cinquenta centavos)

3.3 LINHA SELETIVA DE CHARITAS

O Parágrafo Segundo da Cláusula 12 do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro estabelece os critérios de reajuste das tarifas das linhas seletivas, conforme reproduzido, a seguir:

Verbis

“Parágrafo Segundo – Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995”.

A tarifa da Linha Seletiva de Charitas sofreu seu último reajuste por meio da Deliberação AGETRANSP N° 1117, de 19 de dezembro de 2019, vide **Anexo 05**, que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

autorizou a prática do novo valor da tarifa promocional de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), valor que está em vigor desde 12 de fevereiro de 2020.

De acordo com o Contrato de Concessão, **as linhas seletivas possuem tarifas livres**, ou seja, sujeitas às leis da oferta e da procura, **cabendo, apenas, a esta Agência fiscalizar eventual abusividade da Concessionária na fixação daquelas tarifas.**

Dessa forma, a análise do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária, razão desta Nota Técnica, objetiva buscar a adequação da expressão monetária da tarifa a ser praticada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa vigente, valor que vem sendo corroído pela inflação, desde a sua homologação. Ou seja, busca, tão somente, a recomposição do valor nominal da tarifa, para que seu valor intrínseco seja mantido.

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

A variação do IPCA no período de novembro/2019 a novembro/2020, já que novembro foi o mês de implantação da Linha de Charitas e, consequentemente, o mês de aniversário da tarifa, foi de **4,31 %**, conforme demonstrado, a seguir:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

| ANO | MÊS | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | % | | |
|------|-----|---------------------------------|-----------|-----------|-------------|
| | | | NO MÊS | NO ANO | 12 MESES |
| 2019 | JAN | 5116,93 | 0,32 | 0,32 | 3,78 |
| | FEV | 5138,93 | 0,43 | 0,75 | 3,89 |
| | MAR | 5177,47 | 0,75 | 1,51 | 4,58 |
| | ABR | 5206,98 | 0,57 | 2,09 | 4,94 |
| | MAI | 5213,75 | 0,13 | 2,22 | 4,66 |
| | JUN | 5214,27 | 0,01 | 2,23 | 3,37 |
| | JUL | 5224,18 | 0,19 | 2,42 | 3,22 |
| | AGO | 5229,93 | 0,11 | 2,54 | 3,43 |
| | SET | 5227,84 | -0,04 | 2,49 | 2,89 |
| | OUT | 5233,07 | 0,10 | 2,60 | 2,54 |
| | NOV | 5259,76 | 0,51 | 3,12 | 3,27 |
| | DEZ | 5320,25 | 1,15 | 4,31 | 4,31 |
| 2020 | JAN | 5331,42 | 0,21 | 0,21 | 4,19 |
| | FEV | 5344,75 | 0,25 | 0,46 | 4,01 |
| | MAR | 5348,49 | 0,07 | 0,53 | 3,30 |
| | ABR | 5331,91 | -0,31 | 0,22 | 2,40 |
| | MAI | 5311,65 | -0,38 | -0,16 | 1,88 |
| | JUN | 5325,46 | 0,26 | 0,10 | 2,13 |
| | JUL | 5344,63 | 0,36 | 0,46 | 2,31 |
| | AGO | 5357,46 | 0,24 | 0,70 | 2,44 |
| | SET | 5391,75 | 0,64 | 1,34 | 3,14 |
| | OUT | 5438,12 | 0,86 | 2,22 | 3,92 |
| | NOV | 5486,52 | 0,89 | 3,13 | 4,31 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

TARIFA BASE

- Valor da tarifa base – referência novembro 2019: R\$ 20,51 (Nota Técnica CAPET N° 059/2019, vide **Anexo 06**, que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a R\$ 20,50 (Valor Máximo Homologado no Art. 1° da Deliberação AGETRANSP N° 1117, vide **Anexo 05**).
- Variação do Índice IPCA (período: novembro/2019 a novembro/2020):
 $5.486,52 \div 5.259,76 = + 4,31 \%$



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

-
- **Valor da tarifa base reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2020: R\$ 20,51 x (1+ (4,31%)) = R\$ 21,3942 (vinte e um inteiros, três mil novecentos e quarenta e dois décimos de milésimos de real) que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos)**

TARIFA VIGENTE

- Valor da tarifa autorizada vigente – referência novembro 2019 = R\$ 18,21 (Nota Técnica CAPET N° 059/2019, vide **Anexo 06**, que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a R\$ 18,20 (Tarifa Autorizada no Art. 2° da Deliberação AGETRANSP N° 1117, vide **Anexo 05**)

Variação do Índice IPCA (período: novembro/2019 a novembro/2020):

$$5.486,52 \div 5.259,76 = + 4,31 \%$$

- **Valor da tarifa autorizada vigente reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2019: R\$ 18,21 x (1+ (4,31 %)) = R\$ 18,9951 (dezoito inteiros, nove mil novecentos e cinquenta e um décimos de milésimos de real) que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a R\$ 19,00 (dezenove reais).**

Esta Câmara Técnica, para fins de decisão do Conselho Diretor (CODIR) desta Agência, verificou se o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas está acima da recomposição do valor nominal da tarifa, ou seja, se o reajuste proposto está acima do índice de inflação do período, o que poderia caracterizar o pleito como abusivo.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Na análise, constatou-se que o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas é, tão somente, a correção do valor da **tarifa base** pela inflação do período, não havendo, portanto, aumento real da tarifa.

O valor da tarifa (valor máximo), que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste é de: R\$ 21,3942 (vinte e um inteiros, três mil novecentos e quarenta e dois décimos de milésimos de real). Caso seja autorizada a prática desse valor pela AGETRANSP, deverá ser arredondado para R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos).

O valor da tarifa vigente (Tarifa Autorizada e Praticada desde 12 de fevereiro de 2020) corrigido pela inflação do período é de: R\$ 19,00 (dezenove reais).

4. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária CCR Barcas está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada. Quanto aos cálculos efetuados, houve uma divergência na tarifa base para o reajuste das Linhas Sociais, a Concessionária CCR Barcas adotou a tarifa de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos – Cenário 1 – referência: fevereiro de 2018), apurada na Nota Técnica CAPET Nº 025/2020, apresentada no processo regulatório nº E-12/004.180/2018, referente à 4ª Revisão Quinquenal Ordinária da Tarifa, **que não foi homologada por esta Agência.**

De todo o exposto, decorre que os novos valores das tarifas das Linhas Aquaviárias estão apresentados, a seguir:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

- **Linhas Sociais:**

- Tarifa Base (Provisória): R\$ 6,9337 (seis inteiros, nove mil trezentos e trinta e sete décimos de milésimos de real);
- Tarifa a ser praticada: R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

- **Linha Turística – Divisão Sul:**

- Tarifa Base (Provisória): R\$ 18,4007 (dezoito inteiros, quatro mil e sete décimos de milésimos de real);
- Tarifa a ser praticada: R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos).

- **Linha Seletiva de Charitas:**

- Tarifa Base: (valor máximo), que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste é de: R\$ 21,3942 (vinte e um inteiros, três mil novecentos e quarenta e dois décimos de milésimos de real). Caso seja autorizada a prática desse valor pela AGETRANSP, deverá ser arredondado para R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos).
- Tarifa Vigente: (Tarifa Autorizada Promocional e Praticada desde 12 de fevereiro de 2020) corrigido pela inflação do período é de: R\$ 19,00 (dezenove reais).

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Anexos

1. Deliberação AGETRANSP N° 1118, de 19 de dezembro de 2019;
2. Nota Técnica da CAPET N° 006/2020, de 11 de março de 2020;
3. Deliberação AGETRANSP N° 1119, de 19 de dezembro de 2019;
4. Nota Técnica da CAPET N° 007/2020, de 11 de março de 2020;
5. Deliberação AGETRANSP N° 1117, de 19 de dezembro de 2019;
6. Nota Técnica CAPET N° 059/2019, 06 de dezembro de 2019.